



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visando instituir o condomínio de lotes no município de Canguçu. Acompanha o projeto de lei, a mensagem e algumas explicações. É o relatório.

A proposição está redigida com parcial precisão, termos ambíguos e desarticulados, demandando observação da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, como norma de regência da produção legislativa, além de demandar ajustes de formatação.

O art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regra que o artigo, será indicado pela abreviatura "Art.", apesar disso no projeto a abreviatura consta toda em maiúscula.

O art. 10, II, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, disciplina que os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens. In casu, foram encontradas desconformidades com as exigências legais os artigos 3º, 4º, 28 e 36 do projeto de lei.

O art. 11, II, "f" da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, disciplina que grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto. In casu, foram encontradas desconformidades com as exigências legais diversos artigos do projeto de lei.

O art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, disciplina que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Verifica-se que o art. 41 do projeto de lei apresenta uma cláusula genérica de revogação.

Ao que parece, há uma antinomia entre as regras previstas no arts. 18 e 20 do projeto de lei, no art. 18 consta que o interessado deverá solicitar a CEV, de forma diversa o art. 20 faculta a solicitação da CEV, a fim de evitar má aplicação dos dispositivos sugiro alteração na redação clarificando o objetivo.

Portanto, nestes quesitos a proposição encontra óbice e merece correção.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A presente proposição versa de matéria sobre política urbana, sendo certo que o impulso inicial, ou seja, a iniciativa é de competência do Prefeito Municipal em razão da natureza da atividade de analisar e autorizar projetos de empreendimentos e edificações urbanas.

Nesse sentido, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.

A proposição está de acordo com a legislação local de uso do solo e federal.

Diante do exposto, salvo as imperfeições apontadas quanto a técnica legislativa, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

22 de outubro de 2024.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED22-009D-719A-F709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 22/10/2024 14:49:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/ED22-009D-719A-F709>